



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVII

Nº 5454

Publicação Diária

Terça-feira, 1 de abril de 2025

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

DECRETO Nº 404 DE 01 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Cadastro Fiscal, Consulta Prévia de Localização, Expedição e Baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica;

Considerando a Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, e a Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legislação de Empresas e Negócios – CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária;

Considerando a Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, que instituiu a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, que regulamentou a Lei Estadual 20.436/2020;

Considerando a Lei Municipal nº 13903, de 27 de dezembro de 2024 - Código de Posturas do Município de Londrina;

Considerando a Lei Municipal nº 13.905, de 27 de dezembro de 2024 – Lei de Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina;

Considerando a Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Londrina;

Considerando a Lei Municipal nº 12.079, de 05 de junho de 2014 – Cria tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e MEI;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Londrina, os critérios e procedimentos a serem observados para classificação do grau de risco de atividades econômicas e os respectivos atos públicos de liberação e da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 2º. Para fins deste Decreto consideram-se:

I- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): documento que formaliza qualquer projeto que envolva construção civil, seja para fins comerciais ou para moradia. Assegura a qualidade e a responsabilidade técnica nas atividades desenvolvidas pelos profissionais ligados à engenharia, arquitetura, geologia, agronomia, entre outras áreas;

II- Área construída: somatório de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação;

III- Área do estabelecimento ou área total utilizada: correspondente a área coberta e/ou descoberta utilizada pela empresa para o desenvolvimento das suas atividades econômicas, ou seja, espaço destinado à operação de equipamentos de trabalho, circulação de pessoas, estoque, carga/descarga, área de manobra para veículos e estacionamento;

IV- Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), das subclasses municipais e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

V- Ato público de liberação: a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará, o estudo, o plano e os demais atos exigidos sob qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário, de edificação e de defesa agropecuária, por órgão ou entidade da Administração Pública, na aplicação da legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, em qualquer fase de instalação e de funcionamento;

VI- Casa de diversão: estabelecimento comercial, tais como casa de festas e eventos, boates, discotecas, danceterias, salões de dança e atividades similares, conforme respectiva classificação nacional;

- VII-** Certidão Prévía Unificada (CPU): Documento que fornece informação pública sobre a viabilidade para a implantação ou ampliação de estabelecimentos no Município de Londrina, independente do ramo de atividade econômica.
- VIII-** Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (Habite-se): documento expedido pelo Município, atestando que a obra se encontra concluída conforme projeto previamente aprovado, autorizando assim a habitação ou utilização;
- IX-** Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros em um processo de licenciamento ou de renovação de licenciamento, quando a edificação ou estabelecimento está em conformidade com as normas. Tem validade de 1 ano, desde que não haja alterações nos dados e características da edificação ou estabelecimento. Licencia a edificação ou estabelecimento e poderá ser exigido para a obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;
- X-** Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros em um processo de licenciamento em que foi realizado vistoria e verificado que a edificação ou estabelecimento está em conformidade com as normas. Tem validade permanente, desde que não haja alterações nos dados e características da edificação ou estabelecimento. É uma certificação de que foi realizada vistoria na edificação ou estabelecimento;
- XI-** CBO: É a Classificação Brasileira de Ocupações, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, e tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares.
- XII-** CNAE: a Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da Administração Pública nas três esferas de governo, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior integração intersistemas;
- XIII-** CNPJ: É o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas administrado pela Receita Federal. Este cadastro armazena as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XIV-** Empresa Fácil: ferramenta que faz a integração entre os dados cadastrais da Receita Federal do Brasil e os diversos órgãos estaduais e municipais que participam do processo de abertura, alteração e baixa de empresas e as disponibiliza na rede mundial de computadores (internet), em um ambiente integrado, interativo e de fácil acesso;
- XV-** Estabelecimento: local, público ou privado, edificado ou não, móvel ou imóvel, físico ou virtual, próprio ou de terceiros, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, por pessoas físicas ou jurídicas, as atividades de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral; desportivas, culturais ou religiosas; decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício; a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional; o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
- XVI-** Estabelecimentos com entretenimento limitado: Compreendem atividades como servir bebidas alcoólicas, com entretenimento (música ao vivo ou não, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica), ao público em geral, com serviço completo, realizado em horários limitados e desde que não excedam os níveis de ruído permitidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- XVII-** Estabelecimentos distintos: estabelecimentos que mesmo situados no mesmo endereço possuam autonomia na gestão de suas atividades, ou seja, pertençam a pessoas físicas ou pessoas jurídicas diferentes ou que, mesmo que pertençam a mesma pessoa física ou jurídica, estejam sediados em endereços distintos;
- XVIII-** Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): Conjunto de informações e análises técnicas sobre o empreendimento, seu entorno, seus efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, incluindo a indicação de medidas de prevenção, correção, compensação e mitigação de impactos, que permita a comparação entre a condição sócio espacial existente e projetada no local;
- XIX-** Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e/ou ao meio ambiente em decorrência de atividade econômica;
- XX-** Inspeção: Vistoria in loco das condições do espaço físico ou seu entorno, antes do início do funcionamento do estabelecimento, quando a legislação municipal assim a exigir;
- XXI-** Integrador estadual: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração entre os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios, com os órgãos da União abrangidos no integrador nacional;
- XXII-** Integrador nacional: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de coleta nacional de dados e a troca de informações e dados com os integradores estaduais;
- XXIII-** Medidas Compensatórias: medidas de adequação destinadas a compensar impactos irreversíveis do estabelecimento, que não podem ser mitigados;
- XXIV-** Medidas Mitigadoras: medidas de adequação do estabelecimento destinadas a reduzir seus impactos adversos ou aqueles que não podem ser evitados;
- XXV-** Pavimento: Parte coberta da edificação situada num mesmo nível ou em vários níveis situados entre os planos de dois pisos superpostos, distantes entre si numa altura correspondente ao pé-direito mínimo previsto na legislação municipal, ou parte descoberta do prédio, definida pela sua área.
- XXVI-** Processo Administrativo Eletrônico: É o processo administrativo criado e tramitado de forma eletrônica. Todos os documentos que integram o processo são criados digitalmente ou digitalizados, e a tramitação não exige o uso de papel: tudo é enviado e recebido eletronicamente, através de um sistema que funcione em rede ou através da Internet;
- XXVII-** Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM): rede de sistemas informatizados necessários para registrar e legalizar empresas e negócios, tanto no âmbito da União como dos estados e dos municípios. Tem como objetivo permitir a padronização dos procedimentos, o aumento da transparência e a redução dos custos e dos prazos de abertura de empresas;
- XXIII-** Registro de Responsabilidade Técnica (RRT): documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades;
- XXIX-** Sistema Eletrônico de Informações (SEI): Uma das soluções oficiais do Governo Municipal para produção e gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos;

XXX- Termo de Compromisso: instrumento particular subscrito previamente à aprovação do empreendimento, pelo qual o proprietário ou responsável se compromete a executar obras e serviços necessários à compensação ou mitigação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Toda pessoa natural ou jurídica, que desenvolva atividade econômica, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município, observadas as exceções previstas no artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º. Ficam dispensadas da exigência do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, as Pessoas Jurídicas que se enquadrem como:

I- Microempreendedor Individual (MEI);

II- Órgãos da Administração Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal;

III- Associação de Pais e Mestres (APM's) vinculadas às escolas municipais, estaduais e federais sem estabelecimento fixo (Domicílio Fiscal) com endereço coincidente com as respectivas escolas;

IV- Condomínios Edifícios; e

V- Empresas estabelecidas em propriedades rurais, quando tratar de atividades agropastoris ou vinculadas a esta.

§ 1º. Não será emitido Alvará de Licença de Localização e funcionamento para o MEI, já que o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), constando o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, é documento suficiente.

§ 2º. O MEI fica obrigado a expor em local visível ao público e à fiscalização, o CCMEI constando o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, e a Consulta Prévia de Localização, demonstrando a compatibilidade do exercício de suas atividades no local, observados os requisitos previstos no § 4º deste artigo.

§ 3º. As empresas enquadradas nos incisos II, III, IV e V deste artigo ficam obrigadas a expor em local visível ao público e à fiscalização, o Cadastro Fiscal de Contribuintes.

§ 4º. A dispensa de que trata este artigo, não exime as pessoas jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação de uso e a ocupação do solo, posturas, sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 5º. A solicitação de inscrição no Cadastro Fiscal, a solicitação para expedição ou baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento se dará prioritariamente pelo portal Empresa Fácil Paraná.

§ 1º. O Sistema SEI será utilizado para solicitações nos casos em que não há previsão de requerimento via Empresa Fácil Paraná, estipulados neste Decreto.

§ 2º. Os formulários ou modelos de documentos para os processos mencionados no Caput estarão disponíveis no SEI ou poderão ser obtidos junto ao Portal da Prefeitura do Município de Londrina, no endereço <https://portal.londrina.pr.gov.br/alvara-de-licenca/formularios>.

Art. 6º. Toda responsabilidade legal pelas informações declaradas será do requerente e/ou de seu responsável técnico, sendo passível, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, penalidade pecuniária, cancelamento ou revogação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e as sanções criminais previstas na legislação vigente, após apuração de culpa ou dolo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. São considerados como responsável técnico o contabilista, o arquiteto, o engenheiro, o procurador e o usuário externo do Sistema SEI e dos demais sistemas utilizados para os processos que trata este decreto.

Art. 7º. O usuário externo do Sistema SEI devidamente cadastrado mediante a assinatura do Termo de Concordância e Veracidade fica dispensado da apresentação da procuração nos processos de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Para os casos de processos de pessoa física solicitados por terceiros, é obrigatória a juntada da procuração, bem como o documento de identificação do contribuinte (outorgante) e do procurador (outorgado).

CAPÍTULO II DOS GRAUS DE RISCO E SEUS EFEITOS

Art. 8º. Para fins deste Decreto, classificam-se as atividades nos seguintes graus de risco:

I- Atividade de Baixo Risco: atividade econômica que independe da realização de inspeção e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão do ato público de liberação, cuja a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ocorrer de forma imediata e automática, por tempo indeterminado;

II- Atividade de Médio Risco: atividade econômica cujo início da operação de seu estabelecimento poderá ocorrer sem a realização de inspeção e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão do ato público de liberação, para a qual o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser emitido provisoriamente de forma automática.

III- Atividade de Alto Risco: atividade econômica cujo exercício dependerá de análise documental prévia por parte do órgão responsável, podendo haver inspeção preliminar, para posterior emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

IV- Atividade de Risco Condicionado: atividade econômica cuja classificação definitiva nos graus de risco dos incisos I, II ou III deste artigo ficará definida, após análise das respostas às perguntas condicionantes pertinentes, conforme características específicas da operação pretendida para a atividade.

Parágrafo único. Definido o grau de risco da atividade econômica de Risco Condicionado, o processo de licenciamento seguirá os trâmites previstos de acordo com o grau de risco identificado.

Art. 9º. São consideradas atividades de Baixo Risco as contidas no Anexo I deste Decreto e que atendam aos seguintes parâmetros:

I - não exijam o acompanhamento de aspectos de controle ambiental pelo órgão licenciador por sua própria natureza, estando isentas de licenciamento ambiental, desde que não estejam associadas a empreendimento ou atividades que possuam classificação de risco ambiental diverso, considerando, inclusive, a atividade primária e as secundárias pretendidas pelo interessado, ainda que não estejam em execução no momento;

II - não estejam localizadas em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas e Unidades de Conservação e ainda, não haja necessidade de supressão de vegetação nativa, incluindo árvores isoladas;

III - não utilizem recursos hídricos naturais, como captação em rios, córrego ou mina e/ou lançamento de efluentes com vazão acima de 1.800 l/h (mil e oitocentos litros por hora);

IV - realizadas na residência do empreendedor, sem atendimento ao público, sem uso de placas e sem estoque ou armazenamento de qualquer tipo de material;

V - classificadas como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadradas em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, excetuando-se silos e armazéns;

VI - realizadas em estabelecimento inócuo ou virtual;

VII - estabelecimentos que apresentem cumulativamente as seguintes características:

- a) ter área total de até 50 m² (cinquenta metros quadrados);
- b) estar inserido em edificação com área total de até 200 m² (duzentos metros quadrados);
- c) estar inserido em edificação exclusivamente térrea, desconsiderando-se subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos e sem abastecimento no local, possuindo saída direta para área externa (logradouro, via pública ou área de dispersão) e não dispor de quaisquer aberturas para áreas edificadas adjacentes;
- d) estar inserido em edificação que não componha Patrimônio Histórico Cultural;
- e) ter lotação de até 20 (vinte) pessoas;
- f) se destinados a locais de reunião de público, não se enquadrar nas divisões F-5, F-6, F-7 e F-11 da normatização do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;
- g) não possuir quantidade superior a 39 kg (trinta e nove quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (três botijões P13 kg);
- h) não possuir quaisquer outros tipos de gases inflamáveis em recipientes estacionários ou transportáveis;
- i) não possuir quantidade superior a 150 (cento e cinquenta) litros de líquidos inflamáveis em recipientes ou tanques;
- j) não possuir depósito ou áreas de manipulação de combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas.

§ 1º. Os requisitos presentes no inciso I deverão ser cumpridos pelo requerente, e serão presumidamente considerados atendidos pela Administração quando da formalização do requerimento do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, estando o requerente sujeito às penalidades legais cabíveis em caso de não cumprimento.

§ 2º. A presunção relativa, que alude o parágrafo anterior, será formalizada através de declaração do requerente ou pela seleção em formulários eletrônicos das atividades de baixo risco, constantes na Empresa Fácil - Paraná.

Art. 10. São consideradas atividades de Médio Risco, aquelas que não demandam inspeção prévia, não se enquadrando como Baixo Risco conforme previsto no artigo 9º deste Decreto, ou no Alto Risco elencado no Anexo II deste Decreto.

§ 1º. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para as atividades tratadas no caput, será automática e dispensará a apresentação prévia de quaisquer documentos, licenças e certificados, sendo emitido com validade de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses é contínuo e não passível de renovação ou interrupção, exceto nos casos de alteração de endereço, por se tratar de novo licenciamento.

§ 3º. Para o requerimento do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por Tempo Indeterminado deverá atender todas as exigências listadas na Consulta Prévia de Localização.

Art. 11. São consideradas atividade de Alto Risco aquelas definidas no Anexo II deste regulamento, cujo início do funcionamento dependerá de prévia emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, sendo este vinculado a apresentação de todas as licenças e documentos exigidos pela legislação vigente, podendo ou não ocorrer inspeção preliminar.

Art. 12. Para definição do grau de risco do estabelecimento, que exerça mais de uma atividade econômica, será considerada sempre a atividade com maior grau de risco, independentemente de ser a atividade principal.

CAPÍTULO III DO CADASTRO FISCAL

Art. 13. Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta, imune ou dispensada de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverá providenciar sua inscrição no Cadastro Fiscal junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. A criação do Cadastro Fiscal independe do atendimento às legislações que tratam a respeito do Uso e Ocupação do Solo e/ou Código de Posturas do Município de Londrina, bem como do cumprimento documental para a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, não implicando no reconhecimento pelo Município do direito ao licenciamento no local.

§ 2º. Na criação do Cadastro Fiscal será gerado um número identificador, denominado Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC.

Art. 14. A Fazenda Pública Municipal poderá realizar o Cadastro Fiscal ou as alterações cadastrais de ofício, quando necessário, não eximindo o responsável legal das penalidades cabíveis e da obrigação de regularizar o licenciamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A inscrição de ofício realizada pela Fazenda Municipal terá por finalidade a identificação do responsável legal e o registro cadastral para fins tributários e administrativos, não implicando tal inscrição no licenciamento do exercício da atividade.

Art. 15. A abertura do Cadastro Fiscal para pessoas jurídicas localizadas em outros municípios deverá ser requerida por meio do Módulo da Declaração Mensal de Serviços - DMS, pelo link para criação de CMC de contribuinte externo: https://iss.londrina.pr.gov.br/contribuinte/cadastro/autocadastro_eventual.php.

Parágrafo único. Para os casos de alteração dos Cadastros mencionados no caput, o requerimento deve ser feito mediante peticionamento eletrônico, no Sistema SEI do Município de Londrina.

Art. 16. A abertura ou alteração do Cadastro Fiscal para pessoas físicas residentes em outros municípios deverá ser requerida mediante peticionamento eletrônico, no Sistema SEI do Município de Londrina.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PRÉVIA DE LOCALIZAÇÃO

Art. 17. A Consulta Prévia de Localização tem como objetivo informar ao requerente, pessoa física ou jurídica, se o exercício das atividades pretendidas no endereço é compatível com o zoneamento previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo; quais documentos deverão ser apresentados para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de cada atividade econômica.

Art. 18. A Consulta Prévia de Localização será efetuada no portal Empresa Fácil Paraná, no endereço eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br>.

Art. 19. A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina, bem como suas alterações, será precedida da realização de Consulta Prévia de Localização e o seu resultado integrará a solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de Pessoa Física e Jurídica.

§ 1º. A Consulta Prévia de Localização para Pessoa Física deverá ser realizada através da seleção da atividade CNAE correspondente à sua atividade/profissão.

§ 2º. A Consulta Prévia de Localização está vinculada à inscrição imobiliária, atividades econômicas e às demais características da pessoa física ou jurídica indicadas no requerimento, sendo de inteira responsabilidade do requerente o correto preenchimento de todos os dados solicitados.

§ 3º. A validade da Consulta Prévia de Localização fica condicionada à manutenção da situação original das características do empreendimento, das normas que fundamentam as classificações de risco e exigências documentais, bem como da vigência da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Posturas que viabilizou o deferimento da mesma.

§ 4º. Os casos omissos ou dúvidas quanto ao exercício de atividade econômica em função do zoneamento serão avaliados pelo IPPUL.

Art. 20. Na Zona Especial de Equipamentos Institucionais do Aeroporto José Richa a liberação da Consulta Prévia de Localização está condicionada à anuência do órgão gestor do aeroporto.

Art. 21. As atividades descritas no Anexo III estão condicionadas a cumprir o distanciamento mínimo exigido.

§ 1º. A exploração de recursos minerais somente será permitida respeitando a distância mínima de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano ou de núcleos residenciais, e de áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica, situações que serão avaliadas pela CODEL, IPPUL e SEMA antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 2º. A aferição do distanciamento que as casas de diversão devem respeitar em relação aos hospitais, casas de saúde e clínicas onde ocorra internação com pernoite de pacientes, se dará mediante o traçado de um raio de 100 (cem) metros, a partir das divisas dos estabelecimentos ou lote, preferencialmente através de Sistema de Georreferenciamento, considerando uma tolerância de 5% (cinco por cento) no resultado encontrado, nos termos do Artigo 128 da Lei 13.903/2024.

§ 3º. Ficam excetuadas do cumprimento das regras de distanciamento e isolamento acústico as Casas de Festas Infantis, quando optarem pelo horário de funcionamento até às 22:00, desde que atendam aos níveis de ruídos estabelecidos de acordo com as normas da ABNT, e escolham a subclasse CNAE específica.

CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de pessoa física, ou sua alteração, deverá ser requerido mediante peticionamento eletrônico no Sistema SEI do Município de Londrina, informando uma única atividade pretendida.

§ 1º. Para cada atividade a ser exercida ou endereço utilizado como estabelecimento fixo, será necessária a solicitação de um Alvará de Licença de Localização e Funcionamento distinto correspondente.

§ 2º. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será emitido em acordo com a CBO, correspondente à atividade solicitada.

§ 3º. Para o início da atividade será considerada a data do protocolo.

§ 4º. As alterações de telefone, endereço eletrônico e endereço de correspondência poderão ser solicitadas pelo Sistema SEI, utilizando o tipo processual SMF: Abertura ou Alteração do Cadastro Fiscal.

Art. 23. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de pessoa jurídica deverá ser prioritariamente requerido no portal Empresa Fácil Paraná, endereço eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>.

§ 1º. Excepcionalmente, poderão ser requeridos mediante peticionamento eletrônico no Sistema SEI do Município as solicitações de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por Tempo Indeterminado, as solicitações via Empresa Fácil Paraná indeferidas sem a possibilidade de reaproveitamento, as solicitações de empresas registradas em Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e os pedidos de segunda via do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 2º. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será expedido conforme as atividades (CNAE) constantes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa e que estejam contempladas na Consulta Prévia de Localização, sendo motivo de indeferimento do processo a constatação de divergências.

Art. 24. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, de pessoa física ou jurídica, independente da classificação de risco das atividades, não desobriga o responsável do cumprimento das demais exigências legais, notadamente acerca das questões ambientais, sanitárias, de

segurança e relativas ao distanciamento, devendo ser mantidas em validade as licenças necessárias enquanto o estabelecimento estiver em funcionamento.

Art. 25. Os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento terão as seguintes situações:

I – Ativo: por tempo indeterminado.

II – Provisório: poderá ser emitido de forma automática, em caráter temporário por até 24 (vinte e quatro) meses, nos seguintes casos:

a) para atividades de Médio Risco, nos termos do art. 11 deste decreto;

b) para os estabelecimentos com atividades de Médio Risco sujeitas à aprovação do Plano de Gerenciamento de Prevenção e Combate à Dengue (PGPCD), com prazo de 180 dias, até que o documento seja aprovado pelo órgão competente;

c) quando um ou mais licenciamentos ou autorizações de outros órgãos forem emitidos de forma provisória com prazo determinado, obedecendo ao menor prazo estipulado dentre eles;

d) nos casos de estabelecimentos sujeitos à aprovação do EIV, mediante a apresentação do Termo de Compromisso, obedecendo o prazo estipulado no documento, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por, no máximo, mais 12 (doze) meses, caso as medidas mitigadoras e/ou compensatórias previstas no referido Estudo, exijam prazo maior que o determinado no Termo de Compromisso para respectivo cumprimento, e vierem a se estender além da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, condicionada ainda, à manifestação favorável do IPPUL;

e) Alvará de Localização: com validade de 180 (cento e oitenta) dias, para os casos em que o documento é exigido por outros órgãos para liberação do licenciamento próprio, sendo proibido o início de quaisquer atividades econômicas até a obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, proibição que deve constar no documento. Os documentos exigidos serão o CNPJ e o Contrato Social e a Consulta Prévia de Localização.

Art. 26. Para fins de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a forma de atuação da empresa será identificada como:

I – Domicílio Fiscal: Restrita a local de referência e recebimento de correspondências, em imóvel residencial, ficando proibido o exercício de qualquer atividade econômica ou profissional, a fixação de placas de identificação, o armazenamento/estoque e/ou a carga e descarga de mercadorias/produtos no local.

II – Escritório Administrativo: Quando no imóvel onde o solicitante pretende atuar, forem exercidas atividades meramente administrativas, não sendo permitido o armazenamento/estoque e/ou a carga e descarga de mercadorias/produtos no local.

III – Estabelecimento Fixo: Quando ao menos uma das atividades econômicas pretendidas, forem efetivamente exercidas no imóvel onde o solicitante pretende atuar.

§ 1º. Para o Domicílio Fiscal e o Escritório Administrativo, estarão listadas no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, as respectivas observações e restrições da forma de atuação.

§ 2º. Os documentos exigidos para a forma de atuação Domicílio Fiscal serão o CNPJ e o Contrato Social.

§ 3º. Os documentos exigidos para a forma de atuação Escritório Administrativo serão o CNPJ, o Contrato Social, a Consulta Prévia de Localização, Habite-se e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

Art. 27. É obrigatório que seja comunicado ao Município de Londrina toda e qualquer alteração de natureza cadastral, fiscal ou relacionada às atividades desenvolvidas pela empresa.

Art. 28. Os contribuintes que solicitarem a inclusão de atividades de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão, previamente ao início da realização dos serviços, providenciar a solicitação de autorização para uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 29. Os contribuintes que solicitarem a exclusão das atividades de prestação de serviços terão o Cadastro Fiscal atualizado(s) e um novo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido, estando sujeitos, dentro do prazo previsto no artigo 77 do Código Tributário Municipal, à posterior homologação do Fisco quanto aos tributos devidos.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão manter o arquivo digital das NFS-e sob sua guarda e responsabilidade, até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.

Art. 30. Não configura novo licenciamento para o Município as alterações de razão social, quadro societário, cotas de capital, diminuição de área utilizada e exclusão de atividades, dispensados os licenciamentos de outros órgãos.

§ 1º. Será procedida a atualização do Cadastro Fiscal da empresa.

§ 2º. Poderá ser exigida a apresentação do CNPJ e Contrato Social alterados.

§ 3º. Será expedido novo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento somente quando ocorrer a alteração da razão social, alteração da área utilizada e/ou exclusão de atividade(s).

Art. 31. Não há óbice para a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por Tempo Indeterminado para o imóvel cuja obra não possua o Habite-se da edificação, o qual poderá ser suprido por:

I- Atestado de Responsabilidade Técnica, expedido por profissionais nos limites de suas atribuições, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/ Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Fazenda, certificando a higidez e segurança da construção para os fins requeridos no pedido de licença, conforme modelo previsto no Anexo IV; e

II- Boletim de Cadastro Imobiliário, constando as informações relativas à edificação, assinado pelo engenheiro, pelo arquiteto ou pelo proprietário do imóvel, o qual servirá de base para atualização do cadastro fiscal imobiliário, exclusivamente para efeito de lançamento do IPTU, conforme modelo previsto no Anexo V.

§ 1º. O setor responsável pela emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, por meio de Despacho Administrativo emitido no Sistema SEI, comunicará à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e à Gerência Fiscal do IPTU da Secretaria Municipal de Fazenda, para conhecimento da documentação apresentada (incisos I e II) e providências dentro de suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica aos empreendimentos sujeitos ao EIV, nos termos do Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina e demais legislações correlatas.

Art. 32. Não há impedimento para a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para o imóvel que apresentar diferença na metragem entre o Cadastro Imobiliário Fiscal e o Habite-se, desde que a área a ser utilizada pelo estabelecimento seja igual ou inferior à metragem regularizada, devendo ser apresentada declaração padrão disponibilizada no portal da Prefeitura de Londrina, firmada pelo proprietário do imóvel ou por profissional qualificado nos termos do inciso I, do art. 31, deste Decreto, de que a área a ser utilizada está contida no Habite-se.

Art. 33. A área licenciada pelo Corpo de Bombeiros no CLCB deverá ser a mesma utilizada pela empresa. No caso de divergência, o CLCB deverá ser respaldado por um CVCB.

Parágrafo único. Caso não possua o CVCB, o interessado deverá ajustar a metragem contida no CLCB.

Art. 34. Deverá regularizar a área utilizada pela empresa junto ao Portal Empresa Fácil Paraná/REDESIM, caso constatada divergência em inspeção fiscal.

Art. 35. Os estabelecimentos que, por suas características, são considerados atividades incômodas e ruidosas, tais como: reparadores de veículos em geral, serralherias, marcenaria, serviço de metalurgia e indústrias, se localizados em zonas residenciais ou comerciais, deverão funcionar de segunda a sábado, das 8 às 18 horas, e permanecerem fechados aos domingos e feriados.

Art. 36. O licenciamento para execução de entretenimento ou outras atividades ruidosas em estabelecimentos religiosos, como igrejas, templos e similares, ou em estabelecimentos comerciais como casas de diversão e congêneres, está condicionado ao isolamento acústico da respectiva edificação, empregando soluções técnicas adequadas, quando as atividades gerem ruídos acima dos limites previstos pelas normas técnicas da ABNT.

§ 1º. Ficam excluídos da exigência do caput deste artigo, os estabelecimentos cujos ruídos não ultrapassem os limites físicos da respectiva edificação, em níveis acima dos limites permitidos pelas normas da ABNT, mediante apresentação de laudo técnico, conforme modelo do Anexo VI, emitido por profissional habilitado, com a respectiva ART/RRT.

§ 2º. Os bares, lanchonetes e restaurantes, com entretenimento limitado, podem funcionar sem isolamento acústico, nos seguintes horários:

I - domingo a quinta-feira, das 8h às 23h, desde que não excedam os níveis de ruído permitidos pelas normas da ABNT;

II - sexta-feira, sábado e véspera de feriados, das 8h às 23h59, desde que não excedam os níveis de ruído permitidos pelas normas da ABNT.

§ 3º. Para fins do licenciamento previsto no § 2º, deverá ser utilizado o código CNAE da subclasse "Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento limitado" (I561120502), inclusive em conjunto com os CNAE's de lanchonete e restaurante que pretendam operar desta forma. Será considerado para fins de liberação no zoneamento e exigência de documentação, a atividade mais restritiva, independentemente de ser a atividade principal.

§ 4º. As lanchonetes e/ou restaurantes que pretendam operar com entretenimento, deverão incluir também o a atividade CNAE de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (I561120500), sendo considerado para fins locais e documentais a atividade mais restritiva, independentemente de ser a atividade principal.

§ 5º. Compete à SEMA a fiscalização dos níveis de ruídos produzidos pelos estabelecimentos.

Art. 37. A loja de conveniência ou comércio varejista de bebidas, quando situados nos postos de revenda de combustíveis poderão comercializar bebidas alcoólicas, sendo proibido seu consumo dentro destes estabelecimentos, bem como em todo o lote em que o posto estiver situado.

Art. 38. Fica permitida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos licenciados como restaurantes dentro das instalações do posto de revenda de combustíveis, somente no período das 6h às 22h.

Art. 39. Poderão se estabelecer no interior de condomínios as empresas com atividade de comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, desde que operem na modalidade autoatendimento e estejam devidamente autorizados pelo condomínio, sem prejuízo dos demais requisitos presentes neste Decreto.

Art. 40. Os estabelecimentos que exerçam as atividades descritas no Anexo VII deste Decreto, que demandam Escudo de Proteção, somente terão seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento emitido após inspeção prévia e confirmação do cumprimento dos termos da Lei Municipal nº 13.674 de 21 de novembro de 2023.

Art. 41. A emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para os estabelecimentos que exerçam as atividades de Comércio de Peças Usadas para Veículos Automotores, Motocicletas e Motonetas, Ferros-velhos e similares e os Estabelecimentos de Reciclagem está condicionada à inspeção prévia, a fim de atestar o cumprimento das especificações e infraestrutura mínima exigidas na Lei Municipal nº 13.903 de 27 de dezembro de 2024.

Art. 42. O setor responsável pela expedição de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento na Secretaria Municipal de Fazenda poderá solicitar documentos adicionais conforme a atividade a ser desenvolvida, e dispensar para os casos de atividades consideradas de baixo risco nos termos do artigo 8º, inciso I.

Art. 43. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser reemitido através da internet, no Portal da Prefeitura, no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br/>, informando número e ano do processo administrativo, bem como o número do CPF ou CNPJ do solicitante, ou por meio de acesso eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/> para os casos de pessoa jurídica, ficando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nesses casos, dispensado de carimbo e assinatura.

§ 1º. Poderão ser reemitidos conforme mencionado no caput, os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento ativos gerados a partir de 8 de maio de 2007.

§ 2º. A reemissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não contemplados no § 1º, deverá ser requerida pelo Sistema SEI, instruído com o CNPJ e o Contrato Social e/ou alterações contratuais, sem a necessidade da apresentação dos demais documentos comumente exigidos.

Art. 44. A manutenção da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nos exercícios subsequentes, está condicionada:

I- à manutenção do cadastro fiscal devidamente atualizado, comunicando qualquer alteração ocorrida;

II- ao cumprimento das demais disposições e condições fixadas na legislação aplicável.

Art. 45. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, independentemente do tipo, poderá ser cassado se:

I- for constatada a execução de atividade(s) diversa(s) ou em condição diferente daquela(s) licenciada(s) pelo Município;

II- forem constatados pelos órgãos competentes, infração a qualquer disposição de natureza ambiental, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III- ocorrer reincidência de infração às posturas municipais;

IV- para os casos de empresas enquadradas como de Baixo Risco, que deixarem de atender ao disposto no Art. 8º deste Decreto.

Art. 46. O ato de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, independentemente do tipo, será declarado nulo se:

I- expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II- ficar comprovada a omissão, falsidade ou inexatidão de qualquer dado declarado pelo requerente.

CAPÍTULO VI DA BAIXA DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 47. A pessoa física deverá solicitar a baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento quando do encerramento da(s) sua(s) atividade(s).

§ 1º. A data da baixa será considerada a data do protocolo.

§ 2º. Serão cancelados, proporcionalmente ao mês da baixa, o ISSQN FIXO do exercício.

§ 3º. Deverão ser anexados ao processo administrativo eletrônico cópia do documento oficial de identificação com foto ou, no caso de protocolo efetuado por terceiros, a procuração e as cópias dos documentos oficiais de identificação com foto do outorgado e do outorgante.

§ 4º. Encerradas as atividades do estabelecimento, o requerente deverá indicar no formulário de Baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o endereço de correspondência para uso da Fazenda Municipal.

Art. 48. A pessoa jurídica deverá solicitar a baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nos casos de:

I- Extinção, fusão ou incorporação da empresa;

II- alteração de endereço para outro Município, e

III- interrupção temporária.

a) a interrupção temporária das atividades, com a situação cadastral do CNPJ como "Suspensa" junto à Receita Federal do Brasil, resultará na baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina;

b) na retomada das atividades da empresa, esta deverá requer novo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nos termos dos Capítulos IV e V deste Decreto.

§ 1º. A data da baixa será considerada a do registro no órgão competente.

§ 2º. A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser efetuada prioritariamente via Empresa Fácil Paraná/REDESIM, e excepcionalmente mediante processo administrativo eletrônico no Sistema SEI em até 30 (trinta) dias do encerramento ou paralisação das atividades.

§ 3º. A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, efetuada após o prazo definido no parágrafo anterior, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no art. 160 da Lei Municipal nº 7.303/1997.

§ 4º. Deverá ser anexado ao processo administrativo eletrônico, cópia do ato de extinção da pessoa jurídica ou do ato comprobatório do encerramento das atividades no Município de Londrina ou Declaração de Interrupção Temporária de Atividades, devidamente registrado no órgão competente.

§ 5º. Encerradas as atividades do estabelecimento, o requerente deverá indicar no formulário de Baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o endereço de correspondência para uso da Fazenda Municipal.

Art. 49. Em caso de óbito de pessoa física autônoma, ou de titular de Microempreendedor Individual – MEI, Empresário Individual, ou quaisquer modalidades de natureza unipessoal, a baixa poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que seja anexado ao processo administrativo eletrônico cópia de documento oficial de identificação do requerente e cópia da Certidão de Óbito do titular do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 1º. A Fazenda Municipal procederá a Baixa de Ofício do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e do Cadastro Fiscal caso tome conhecimento do óbito de pessoa física autônoma ou titular de qualquer das modalidades empresariais de natureza unipessoal.

§ 2º. Nos casos tratados no § 1º, para fins de apuração do período de funcionamento e lançamento proporcional de tributos, considerar-se-á baixada a empresa na data da constatação do óbito pelo Fisco Municipal, cancelando-se o ISSQN FIXO de ofício, proporcionalmente ao mês do óbito e os lançamentos de tributos mobiliários de exercícios posteriores ao fato.

§ 3º. Nos casos de constar somente as informações do ano do óbito, a Fazenda Pública Municipal deverá considerar o dia "31 de dezembro" do referido ano como data do óbito.

Art. 50. O MEI em atividade, poderá solicitar a respectiva baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, mediante apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com o respectivo Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença.

Art. 51. Serão dispensados o protocolo e a apresentação do formulário previstos neste Capítulo, quando a baixa for solicitada por meio dos procedimentos estabelecidos pelo sistema Empresa Fácil Paraná, ferramenta integrada à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá implantar procedimentos simplificados de baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dos processos vinculados ao sistema Empresa Fácil Paraná.

Art. 52. Quando atendidos os requisitos deste Capítulo, os contribuintes solicitantes terão baixados o Cadastro Fiscal e o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, estando sujeitos, no prazo previsto no artigo 77 do Código Tributário Municipal (Lei nº 7.303/1997), a posterior homologação do Fisco quanto aos créditos tributários.

Art. 53. A Administração Tributária Municipal, para a homologação dos créditos tributários, poderá exigir a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária ou notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na Legislação Tributária, mesmo após a baixa da inscrição no Cadastro (Mobiliário) Fiscal de Contribuintes.

Art. 54. A anotação de baixa do Cadastro Fiscal e do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não implicará na extinção de quaisquer débitos e não impede que, posteriormente, observado o prazo decadencial, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, mantendo-se a responsabilidade solidária dos sócios quanto aos montantes devidos.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar a baixa de ofício dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento e dos Cadastros Fiscais dos estabelecimentos que não estejam com suas obrigações cadastrais, fiscais e tributárias devidamente regularizadas por mais de 2 (dois) ou nos casos em que for decretada falência em processo judicial, conforme informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. Quando constatada a alteração de domicílio para outro Município junto a demais órgãos de registro, Administração poderá baixar de ofício o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, bem como o Cadastro Fiscal.

§ 2º. O contribuinte que tiver seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento baixado de ofício, para a devida regularização, deverá requerer um novo licenciamento nos termos dos Capítulos IV e V deste Decreto.

Art. 56. O Setor responsável pela Baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda poderá, ainda, solicitar documentos adicionais caso julgue necessário.

Art. 57. Concedida a baixa, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará, em seu portal na internet, a Certidão Narrativa de Baixa, ficando dispensada a aposição de carimbo e assinatura.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a:

I- celebrar convênios com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;

II- implantar procedimentos simplificados de emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem inspeção prévia, em especial quando relativos a microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, bem como pessoas físicas;

III- emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

Art. 59. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo independentemente da classificação de risco.

Parágrafo único. Os agentes fiscais do Município, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso a todos os estabelecimentos, bem como a todos os documentos relacionados ao seu licenciamento e funcionamento.

Art. 60. Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas quando constatado que o requerente, preposto ou responsável técnico tenham fornecido, através das declarações ou no procedimento de licenciamento, informações inverídicas, que causem embaraço ou prejuízo à fiscalização ou a induzam o Fisco a erro, os órgãos e entidades competentes, aplicarão a legislação específica em vigência, inclusive com corresponsabilização, após apuração de culpa ou dolo, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo único. Constatada a infração, será aplicada a multa prevista na Lei que instituiu o Código de Posturas, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação.

Art. 61. A análise dos pedidos de expedição ou de alteração de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento observará a ordem cronológica dos processos administrativos eletrônicos, salvo nos casos de comprovada urgência ou de justificado interesse público.

Art. 62. Os processos administrativos de solicitação de Cadastro Fiscal, Alvará de Licença de Localização e Funcionamento inicial, alteração, ou baixa serão indeferidos, caso constatado erro de preenchimento da solicitação, e/ou incompatibilidade com o zoneamento, ausência de documentação exigida, duplicidade de processos ou alterações posteriores à solicitação.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento que trata o caput deste artigo, o requerente deverá iniciar novo processo com o formulário devidamente preenchido, incluindo todos os documentos exigidos.

Art. 63. As disposições previstas neste Decreto serão aplicadas também aos processos administrativos em trâmite na data de sua publicação.

Art. 64. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1062, de 16 de agosto de 2024.

ANEXOS

ANEXO I -BAIXO RISCO

ANEXO II - ALTO RISCO

ANEXO III - ATIVIDADES COM RESTRIÇÕES QUANTO AO DISTANCIAMENTO.

ANEXO IV - ATESTADO TÉCNICO

ANEXO V - BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

ANEXO VI - MODELO DE LAUDO DE PROTEÇÃO ACÚSTICA

ANEXO VII - ATIVIDADES QUE DEMANDAM A INSTALAÇÃO DE ESCUDO DE PROTEÇÃO/CABINE DE SEGURANÇA - LEI MUNICIPAL Nº 13.674/2023

ANEXO VIII - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ANEXO IX - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO X - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XI - NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XII - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU

ANEXO XIII - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS – ACESF

Londrina, 01 de abril de 2025. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Eder Alexandre Pires, Secretário(a) Municipal de Fazenda

63	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
64	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.
65	0210-1/03	Cultivo de pinus	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.
66	0210-1/04	Cultivo de teca	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.
67	0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que seja cultivo de espécies exóticas e até 500 hectares. Desde que seja espécies nativas, exceto Araucária e Palmito.
68	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
69	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal.
70	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.
71	0210-1/99	Produção de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de calor apenas com a utilização de energia elétrica ou a gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
72	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
73	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
74	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
75	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que não haja a coleta de espécies ameaçadas de extinção.
76	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
77	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
78	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
79	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
80	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
81	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
82	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
83	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
84	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que se trate apenas de escritório administrativo que preste serviços de apoio à pesca.
85	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
86	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
87	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
88	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
89	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.

90	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que o empreendimento não realize fabricação de farinha de carne, de ossos e de outros subprodutos de origem animal. Desde que o empreendimento realize apenas a preparação de subprodutos diversos de origem animal.
91	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
92	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
93	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
94	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
95	1099-6/01	Fabricação de vinagres	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
96	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entre em contato com alimentos e bebidas.
97	1112-7/00	Fabricação de vinho	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
98	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte úisque	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
99	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
100	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
101	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que haja sistema de aquecimento exclusivamente elétrico ou a gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
102	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários.
103	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
104	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
105	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
106	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
107	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.

127	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
128	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
129	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
130	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
131	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
132	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
133	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
134	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
135	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.
136	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	
137	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja tratamento químico da madeira.
138	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja tratamento químico da madeira.
139	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja tratamento químico da madeira.
140	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja tratamento químico da madeira.
141	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja tratamento químico da madeira.
142	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado.
143	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde.
144	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde.
145	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários.
146	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários.
147	1811-3/01	Impressão de jornais	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.

148	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
149	1812-1/00	Impressão de material de segurança	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
150	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
151	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
152	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
153	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
154	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
155	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	
156	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
157	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
158	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Desde que se trate exclusivamente de serviços de solda (soldagem) em tubos plásticos.
159	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
160	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
161	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Desde que se trate exclusivamente de montagem de box para banheiro com estrutura em acrílico e/ou de box sanfonado para banheiro e/ou de divisórias sanfonadas (PVC rígido).
162	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de fabricação de artesanato em material plástico.
163	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que não haja produção industrial e/ou operações de espelhamento e/ou produção de peças de fibra de vidro. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
164	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas.
165	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Desde que o empreendimento esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
166	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não haja fundição.
167	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
168	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
169	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não seja utilizado como embalagem que entre em contato com alimento.
170	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não seja utilizado como embalagem que entre em contato com alimento.

171	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
172	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
173	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
174	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não haja tratamento químico superficial.
175	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não haja tratamento químico superficial.
176	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Desde que se trate exclusivamente de montagem de armações metálicas para a construção civil.
177	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Desde que se trate exclusivamente de serviços de corte e dobra de metais de forma manual.
178	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal em metais, exceto metais preciosos.
179	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Desde que se trate exclusivamente de montagem de circuitos eletrônicos para terceiros ou de componentes em placas de circuitos impressos. Desde que não haja tratamento químico superficial.
180	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
181	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
182	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
183	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
184	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
185	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
186	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
187	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
188	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
189	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).

190	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Desde que se trate exclusivamente de montagem de luminárias e outros equipamentos de iluminação. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial.
191	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
192	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
193	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não haja fabricação de produto para saúde.
194	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
195	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
196	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal de móveis de vime e junco ou com predominância de vime ou junco. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não utilize madeira de origem nativa. Desde que não haja tratamento químico superficial.
197	3211-6/01	Lapidação de gemas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
198	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
199	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
200	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
201	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
202	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
203	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
204	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
205	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).

206	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde.
207	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não haja fabricação de escova dental.
208	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
209	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que não haja a fabricação de armas de fogo. Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar.
210	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	
211	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento (unidade produtiva) esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário e que possua até 10 funcionários. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
212	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	
213	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	
214	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	
215	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
216	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
217	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
218	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, sem contemplar equipamentos de irradiação.
219	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
220	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de motores elétricos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
221	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.
222	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
223	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
224	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
225	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
226	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
227	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
228	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
229	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).

230	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
231	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
232	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
233	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
234	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
235	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
236	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
237	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
238	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
239	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
240	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
241	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
242	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás).
243	3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Desde que o empreendimento principal esteja devidamente licenciado.
244	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
245	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
246	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
247	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
248	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
249	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	
250	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
251	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
252	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
253	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
254	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	
255	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
256	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	
257	4292-8/02	Obras de montagem industrial	
258	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	
259	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
260	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	
261	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Desde que não haja terraplanagem.

262	4312-6/00	Perfurações e sondagens	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
263	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
264	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
265	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
266	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
267	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
268	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	
269	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
270	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
271	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
272	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
273	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
274	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
275	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
276	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	
277	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
278	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
279	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
280	4391-6/00	Obras de fundações	
281	4399-1/01	Administração de obras	
282	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
283	4399-1/03	Obras de alvenaria	
284	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
285	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
286	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
287	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
288	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
289	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
290	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
291	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
292	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
293	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
294	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
295	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
296	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
297	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
298	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
299	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
300	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Desde que não realize reforma de pneumático usados (CNAE 2212-9/00).
301	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
302	4520-0/08	Serviços de capotaria	
303	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
304	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	
305	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
306	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m².

307	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
308	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
309	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
310	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
311	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
312	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
313	4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
314	4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
315	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
316	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
317	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
318	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
319	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
320	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
321	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
322	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
323	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
324	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
325	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
326	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
327	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
328	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
329	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica. Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda.
330	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
331	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
332	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
333	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
334	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
335	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	
336	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento. Desde que não haja comércio atacadista de ervas medicinais.
337	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Desde que não haja o comércio de fauna silvestre e/ou exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre.
338	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	
339	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
340	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
341	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
342	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
343	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
344	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
345	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	

346	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.
347	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
348	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
349	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	
350	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
351	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
352	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
353	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
354	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
355	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
356	4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
357	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
358	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
359	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
360	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
361	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
362	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
363	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
364	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda comercialização de dispositivos médicos.
365	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
366	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
367	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
368	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
369	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
370	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	
371	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	
372	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	Desde que não haja beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.
373	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	
374	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
375	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
376	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m².
377	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
378	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	
379	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Desde que não haja transformação ou recuperação desses resíduos.
380	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
381	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Desde que não haja ensacamento ou mistura.
382	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
383	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.

384	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de emissões atmosféricas (com exceção de emissões atmosféricas geradas em equipamentos para a geração de calor a partir de energia elétrica ou gás). Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.
385	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
386	4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free)	
387	4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	
388	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	
389	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
390	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
391	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
392	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
393	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	
394	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
395	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	
396	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	
397	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
398	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
399	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
400	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
401	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
402	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
403	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	
404	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
405	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
406	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
407	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	
408	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
409	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
410	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
411	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
412	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
413	4761-0/01	Comércio varejista de livros	
414	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
415	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
416	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
417	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
418	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
419	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
420	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
421	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de embarcações no local.
422	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.
423	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
424	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
425	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
426	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
427	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
428	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
429	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
430	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	

431	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
432	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
433	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica. Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda.
434	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
435	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
436	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
437	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
438	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
439	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
440	4912-4/03	Transporte metroviário	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
441	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
442	4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
443	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
444	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
445	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
446	4923-0/01	Serviço de táxi	
447	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
448	4924-8/00	Transporte escolar	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
449	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
450	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
451	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	
452	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
453	4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
454	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.
455	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que seja somente de escritório de apoio, com no máximo 01 veículo, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.
456	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Desde que seja somente de escritório de apoio, e não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.
457	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Desde que não haja instalação ou operação de ferrovia, e/ou manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento.
458	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
459	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
460	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
461	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
462	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
463	5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
464	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
465	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
466	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
467	5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
468	5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
469	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.

470	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
471	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
472	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
473	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.
474	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
475	5130-7/00	Transporte espacial	
476	5211-7/02	Guarda-móveis	
477	5212-5/00	Carga e descarga	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
478	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
479	5223-1/00	Estacionamento de veículos	Desde que se trate exclusivamente de estacionamento de veículos leves. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
480	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
481	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	
482	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
483	5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
484	5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
485	5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
486	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
487	5239-7/01	Serviços de prática	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
488	5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de escritório administrativo que realiza serviços relacionados à atividade.
489	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
490	5250-8/01	Comissaria de despachos	
491	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	
492	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
493	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	
494	5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	
495	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	
496	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
497	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
498	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	
499	5811-5/00	Edição de livros	
500	5812-3/01	Edição de jornais diários	
501	5812-3/02	Edição de jornais não diários	
502	5813-1/00	Edição de revistas	
503	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
504	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	
505	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	
506	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	
507	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	
508	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
509	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
510	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
511	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
512	5912-0/01	Serviços de dublagem	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
513	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
514	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
515	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
516	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
517	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
518	6010-1/00	Atividades de rádio	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.

519	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.
520	6022-5/01	Programadoras	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
521	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
522	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
523	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
524	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	
525	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	
526	6120-5/01	Telefonia móvel celular	
527	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	
528	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
529	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	
530	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
531	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	
532	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
533	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	
534	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	
535	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
536	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
537	6201-5/02	Web design	
538	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
539	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que não haja desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
540	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
541	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
542	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
543	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
544	6391-7/00	Agências de notícias	
545	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
546	6410-7/00	Banco Central	
547	6421-2/00	Bancos comerciais	
548	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
549	6423-9/00	Caixas econômicas	
550	6424-7/01	Bancos cooperativos	
551	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
552	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	
553	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
554	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
555	6432-8/00	Bancos de investimento	
556	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
557	6434-4/00	Agências de fomento	
558	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	
559	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
560	6435-2/03	Companhias hipotecárias	
561	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
562	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
563	6438-7/01	Bancos de câmbio	
564	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	
565	6440-9/00	Arrendamento mercantil	
566	6450-6/00	Sociedades de capitalização	
567	6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	
568	6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	
569	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
570	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
571	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	
572	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
573	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	

574	6492-1/00	Securitização de créditos	
575	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
576	6499-9/01	Clubes de investimento	
577	6499-9/02	Sociedades de investimento	
578	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	
579	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
580	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
581	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
582	6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	
583	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
584	6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
585	6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros- saúde	
586	6530-8/00	Resseguros	
587	6541-3/00	Previdência complementar fechada	
588	6542-1/00	Previdência complementar aberta	
589	6550-2/00	Planos de saúde	
590	6611-8/01	Bolsa de valores	
591	6611-8/02	Bolsa de mercadorias	
592	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	
593	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	
594	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
595	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
596	6612-6/03	Corretoras de câmbio	
597	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
598	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
599	6613-4/00	Administração de cartões de crédito	
600	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	
601	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	
602	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	
603	6619-3/04	Caixas eletrônicos	
604	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	
605	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
606	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
607	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
608	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
609	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
610	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
611	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
612	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
613	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	
614	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
615	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
616	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
617	6911-7/01	Serviços advocatícios	
618	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
619	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
620	6912-5/00	Cartórios	
621	6920-6/01	Atividades de contabilidade	
622	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
623	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
624	7111-1/00	Serviços de arquitetura	
625	7112-0/00	Serviços de engenharia	
626	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
627	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Desde que não haja atividade de mineração.
628	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
629	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
630	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	

631	7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
632	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.
633	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.
634	7311-4/00	Agências de publicidade	
635	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
636	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	
637	7319-0/02	Promoção de vendas	
638	7319-0/03	Marketing direto	
639	7319-0/04	Consultoria em publicidade	
640	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
641	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
642	7410-2/02	Design de interiores	
643	7410-2/03	Design de produto	
644	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
645	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
646	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
647	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
648	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
649	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
650	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
651	7490-1/02	Escafandria e mergulho	
652	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
653	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
654	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
655	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
656	7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que não haja clínica. Desde que não haja comercialização e/ou o uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnósticos por imagem. Desde que não haja prestação de serviço como autorizado à execução de ações complementares relativas ao sanitário animal, conferindo-lhe a condição de cadastrado, habilitado, credenciado, responsável técnico, como, por exemplo, realizando a vacinação contra brucelose, exames diagnósticos contra brucelose, tuberculose e mormo, ou ainda, a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA. Desde que não haja prestação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal para estabelecimentos de abate Registrados na Adapar.
657	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
658	7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
659	7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.
660	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
661	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
662	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
663	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
664	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
665	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
666	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
667	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
668	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
669	7732-2/02	Aluguel de andaimes	
670	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
671	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
672	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que não haja o aluguel de banheiros químicos.
673	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos motorizados.
674	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
675	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
676	7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	

677	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
678	7911-2/00	Agências de viagens	
679	7912-1/00	Operadores turísticos	
680	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
681	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
682	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Desde que não haja alojamento e cuidado de animais de estimação CNAE 9609-2/08 e/ou CNAE 9609-2/07.
683	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
684	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
685	8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
686	8030-7/00	Atividades de investigação particular	
687	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
688	8112-5/00	Condomínios prediais	
689	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	
690	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que não haja esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás oxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização. Desde que não haja irradiação de alimentos por radiação ionizante.
691	8130-3/00	Atividades paisagísticas	
692	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
693	8219-9/01	Fotocópias	
694	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
695	8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
696	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
697	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
698	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
699	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
700	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
701	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
702	8299-7/04	Leloeiros independentes	
703	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
704	8299-7/06	Casas lotéricas	
705	8299-7/07	Salas de acesso à Internet	
706	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
707	8411-6/00	Administração pública em geral	
708	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
709	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
710	8421-3/00	Relações exteriores	
711	8422-1/00	Defesa	
712	8424-8/00	Segurança e ordem pública	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
713	8425-6/00	Defesa Civil	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
714	8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
715	8550-3/01	Administração de caixas escolares	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
716	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
717	8592-9/01	Ensino de dança	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
718	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
719	8592-9/03	Ensino de música	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
720	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
721	8593-7/00	Ensino de idiomas	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
722	8599-6/01	Formação de condutores	
723	8599-6/02	Cursos de pilotagem	
724	8599-6/03	Treinamento em informática	
725	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
726	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
727	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Desde que seja empreendimento horizontal em área com até 2 (dois) hectares. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja ensino de culinária e/ou estética. Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
728	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Desde que não haja atividades hospitalares e locais cujos pacientes necessitem de cuidados especiais.
729	9001-9/01	Produção teatral	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
730	9001-9/02	Produção musical	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
731	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.

732	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
733	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
734	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
735	9002-7/02	Restauração de obras de arte	
736	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
737	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
738	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
739	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
740	9200-3/01	Casas de bingo	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
741	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
742	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
743	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	
744	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
745	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza.
746	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
747	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
748	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
749	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
750	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
751	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
752	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
753	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
754	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
755	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
756	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
757	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
758	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
759	9529-1/02	Chaveiros	
760	9529-1/03	Reparação de relógios	
761	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Desde que não haja tratamento químico superficial.
762	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
763	9529-1/06	Reparação de joias	Desde que não haja tratamento químico superficial.
764	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Desde que não haja tratamento químico superficial.
765	9609-2/02	Atividades matrimoniais	
766	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
767	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	
768	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
769	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
770	9700-5/00	Serviços domésticos	
771	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

ANEXO II	
ATIVIDADES DE ALTO RISCO	
CNAE	Descrição da Atividade
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto – resserragem
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquearias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes

2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2392-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas

2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não- eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores

2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por trans
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga

4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO III	
AIVIDADES COM RESTRIÇÃO QUANTO AO DISTANCIAMENTO	
CNAE	Descrição da Atividade
B050030100	Extracao de carvao mineral
B050030200	Beneficiamento de carvao mineral
B060000100	Extracao de petroleo e gas natural
B060000200	Extracao e beneficiamento de xisto
B060000300	Extracao e beneficiamento de areias betuminosas
B071030100	Extracao de minerio de ferro
B071030200	Pelotizacao, sinterizacao e outros beneficiamentos de minerio de ferro
B072190100	Extracao de minerio de aluminio
B072190200	Beneficiamento de minerio de aluminio
B072270100	Extracao de minerio de estanho
B072270200	Beneficiamento de minerio de estanho
B072350100	Extracao de minerio de manganes
B072350200	Extracao de minerio de manganes
B072430100	Extracao de minerio de metais preciosos
B072430200	Beneficiamento de minerio de metais preciosos
B072510000	Extracao de minerais radioativos
B072940100	Extracao de minerios de niobio e titanio
B072940200	Extracao de minerio de tungstenio
B072940300	Extracao de minerio de niquel
B072940400	Extracao de minerios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metalicos nao-ferrosos nao especificados anteriormente
B072940500	Beneficiamento de minerios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metalicos nao-ferrosos nao especificados anteriormente
B081000100	Extracao de ardosa e beneficiamento associado
B081000200	Extracao de granito e beneficiamento associado
B081000300	Extracao de marmore e beneficiamento associado
B081000400	Extracao de calcario e dolomita e beneficiamento associado
B081000500	Extracao de gesso e caulim
B081000600	Extracao de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
B081000700	Extracao de argila e beneficiamento associado
B081000800	Extracao de saibro e beneficiamento associado
B081000900	Extracao de basalto e beneficiamento associado
B081001000	Beneficiamento de gesso e caulim associado a extracao
B081009900	Extracao e britamento de pedras e outros materiais para construcao e beneficiamento associado
B089160000	Extracao de minerais para fabricacao de adubos, fertilizantes e outros produtos quimicos
B089240100	Extracao de sal marinho
B089240200	Extracao de sal-gema
B089240300	Refino e outros tratamentos do sal

B089320000	Extracao de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
B089910100	Extracao de grafita
B089910200	Extracao de quartzo
B089910300	Extracao de amianto
B089919900	Extracao de outros minerais nao-metalicos nao especificados anteriormente
N823000200	Casas de festas e eventos
R932980100	Discotecas, danceterias, saloes de danca e similares

ANEXO IV

ATESTADO TÉCNICO

....., brasileiro(a), engenheiro(a)/arquiteto(a), residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná à Rua, nº, Bairro

..... com registro no CREA-PR/CAU-PR sob nº, responsável técnico pela edificação localizada nesta cidade, na Rua/Av....., nº....., Lote....., Quadra:, Bairro....., com área construída total de m² e área a ser utilizada de m², venho através do presente **ATESTAR** que o imóvel foi construído de acordo com as normas técnicas de construção civil, CERTIFICANDO, portanto, a higidez e segurança da construção, pois não foi constatado problemas estruturais que impeçam o seu uso, estando assim em condições de ser explorado com a finalidade não residencial.

Londrina, de de 20.....

Nome: Telefone:.....

CREA-PR/CAU-PR:.....

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE											
Relação com o Imóvel		() Proprietário () Compromissário () Locatário () Outro _____									
Nome						CPF					
Telefones:				E-mail							
Endereço de Correspondência											
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO											
Nome						CPF					
Profissional		() Engenheiro(a) () Arquiteto(a)				Registro nº					
Telefones				E-mail							
Endereço de Correspondência											
Complemento/Bairro				Cidade		CEP		86047-210			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL											
Inscrição Imobiliária						Data		Quadra			
Endereço Do Imóvel						Nº					
Bairro				Complemento							
Área Total Construída Cadastro Imobiliário (IPTU)											
4 – DESCRIÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL											
Área Regularizada (HABITE-SE)										M ²	
Área Utilizada pela Empresa/Estabelecimento						HABITE-SE () Sim () Não				M ²	
Área Restante do Imóvel						HABITE-SE () Sim () Não				M ²	
- Comercial										M ²	
- Residencial										M ²	
Área Total Construída do Imóvel										M ²	
TIPO DE CONSTRUÇÃO				PISCINA (Tamanho m2)				ELEVADOR			
Casa		()		Sim ()		Não ()		Sim ()		Não ()	
Apartamento		()		ESTRUTURA				REVESTIMENTO EXTERNO			
Sala Comercial		()		Madeira		()		Reboco ()			
Loja		()		Tijolo		()		Massa Fina/Massa Corrida ()			
Subsolo/Garagem		()		Concreto		()		Especial/Mármore/Vidro ()			
Galpão		()		Metálica		()		Sem ()			
Telheiro		()		Sem		()		PINTURA EXTERNA			
Indústria		()		VEDAÇÕES				Caiação ()			
Especial		()		Não		()		Plástica/Textura/Grafiato ()			
AR CONDIC. CENTRAL				Tijolo ()				Óleo/Esmalte ()			
Sim ()		Não ()		Não		()		Especial ()			
ESCALA ROLANTE				Gesso/Vidro ()				Sem ()			
Sim ()		Não ()		Sem		()		REVESTIMENTO INTERNO			
ESTADO DE CONSERVAÇÃO				ESQUADRIA				Reboco ()			
Ótimo ()		()		Madeira		()		Massa Fina/Massa Corrida ()			
Bom ()		()		Ferro		()		Cerâmica/Pedra ()			
Regular ()		()		Alumínio		()		Madeira/Mármore ()			
Ruim ()		()		PVC		()		Sem ()			
PISO				COBERTURA				PINTURA INTERNA			
Brita/Pedrisco/Terra ()		()		Telha		()		Caiação ()			
Cimento/Paver ()		()		Fibrocimento/Metal		()		Plástica/Textura/Grafiato ()			
Madeira ()		()		Laje		()		Óleo/Esmalte ()			
Taco/Cerâmica ()		()		Vidro		()		Especial ()			
Granito/Mármore/Pedra ()		()		Sem		()		Sem ()			
INSTALAÇÃO SANITÁRIA				FORRO				INSTALAÇÃO ELÉTRICA			
Externa ()		()		Madeira		()		Aparente ()			
Interna ()		()		Chapas/PVC		()		Semi-Embutida ()			
Duas Internas ()		()		Laje		()		Embutida ()			
Mais de duas internas ()		()		Gesso		()		Especial ()			
Sem ()		()		Sem		()		Sem ()			

5 – CROQUI/DESENHO DO IMÓVEL – Obs.: Destacar o local ocupado pela atividade comercial**6 – INFORMAÇÕES**

- a) Deverá ser apresentada a cópia e comprovante de pagamento da ART referente ao Laudo
- b) As características constatadas serão utilizadas para apuração da base de cálculo dos tributos imobiliários;
- c) A inexistência ou apresentação parcial da documentação comprobatória da execução dos serviços implica no cálculo do imposto por arbitramento, nos termos da legislação vigente

7 – DECLARAÇÕES

Eu, responsável técnico pela edificação identificado no item 02 desse formulário:

- a) Atesto que o imóvel acima descrito foi construído de acordo com as normas técnicas e tem aparência sólida;
- b) Certifico a higidez e segurança da construção, pois não apresenta problemas estruturais que impeçam o seu uso, estando assim em condições de ser explorado para fins comerciais;
- c) Certifico as áreas construídas e características informadas acima correspondem à realidade do imóvel objeto do pedido;

Londrina _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Técnico

Carimbo Profissional

ANEXO VI

Dados necessários para o Laudo de Proteção Acústica

Laudo de Proteção Acústica Emissão: [Data de emissão do laudo]

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome do Estabelecimento: [Nome do estabelecimento]

CNPJ: [CNPJ do estabelecimento]

Endereço: [Endereço completo do estabelecimento]

Nome Fantasia: [Nome fantasia do estabelecimento, se houver]

Responsável Legal: [Nome completo do responsável legal pelo estabelecimento]

CPF/CNPJ do Responsável: [CPF ou CNPJ do responsável legal]

Telefone de Contato: [Telefone de contato do estabelecimento]

E-mail: [Endereço de e-mail do estabelecimento]

2. Atividades e Equipamentos Sonoros:

Tipo(s) de Atividades: [Listar todas as atividades desenvolvidas no estabelecimento, ex: restaurante, bar, loja, etc.]

Equipamentos Sonoros Utilizados: [Listar todos os equipamentos sonoros utilizados, ex: caixas de som, amplificadores, microfones, instrumentos musicais, etc., incluindo marca e modelo]

3. Zoneamento e Categoria de Uso:

Zoneamento: [Informar o zoneamento da edificação conforme o Plano Diretor do Município, ex: zona residencial, comercial, industrial, etc.]

Categoria de Uso: [Informar a categoria de uso da edificação, ex: residencial, comercial, industrial, mista, etc.]

4. Horário de Funcionamento:

Dias da Semana: [Listar os dias da semana em que o estabelecimento funciona]

Horário de Início e Término: [Informar o horário de início e término do funcionamento do estabelecimento]

5. Capacidade ou Lotação Máxima:

Capacidade Máxima de Pessoas: [Informar o número máximo de pessoas que o estabelecimento pode receber simultaneamente]

6. Planta de Layout Interno:

Anexo: [Anexar planta de layout interno do imóvel, em escala adequada, com indicação dos espaços protegidos, como salas de atendimento, escritórios, etc.]

7. Níveis de Ruído:

Níveis Máximos Permitidos: [Informar os níveis máximos de ruído permitidos para o local, conforme legislação municipal e ABNT NBR 10151]

Medição do Ruído Atenuado no Entorno:

Pontos de Medição: [Indicar os pontos de medição do ruído no entorno do estabelecimento]

Horários de Medição: [Informar os horários em que as medições foram realizadas]

Resultados das Medições: [Apresentar os resultados das medições, em decibéis (dB), com indicação do nível de pressão sonora (Leq) e nível de pressão sonora de pico (Lpeak), conforme ABNT NBR 10151]

8. Descrição da Proteção Acústica:

Materiais Utilizados: [Listar e descrever detalhadamente os materiais utilizados na proteção acústica da edificação, incluindo características acústicas, como índice de redução sonora (Rw), coeficiente de absorção sonora (α_w), etc.]

Soluções Técnicas Adotadas: [Descrever as soluções técnicas adotadas para o tratamento acústico, como paredes, pisos, tetos, portas, janelas, revestimentos, barreiras acústicas, etc.]

Conformidade com a NPT 011 do Corpo de Bombeiros: [Declarar que a proteção acústica adotada na edificação está em conformidade com a NPT 011 do Corpo de Bombeiros]

9. Declaração do Responsável Legal:

Declaração: "Eu, [nome completo do responsável legal], CPF/CNPJ [CPF/CNPJ do responsável legal], declaro que as informações contidas neste Laudo de Proteção Acústica são verdadeiras e que o estabelecimento [nome do estabelecimento] está em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.904/2025, o Código de Posturas do Município e as normas técnicas da ABNT, no que se refere aos níveis de ruído e proteção acústica."

10. Profissional Técnico Habilitado:

Nome Completo: [Nome completo do profissional técnico habilitado]

Registro Profissional (CREA/CAU): [Número de registro do profissional no CREA ou CAU]

Assinatura: [Assinatura do profissional técnico habilitado]

ANEXO VII

ATIVIDADES QUE DEMANDAM A INSTALAÇÃO DE ESCUDO DE PROTEÇÃO/CABINE DE SEGURANÇA LEI MUNICIPAL Nº 13.674/2023	
CNAE	Descrição da Atividade
K641070000	Banco Central
K642120000	Bancos comerciais
K642210000	Bancos múltiplos, com carteira comercial
K642390000	Caixas econômicas
K642470100	Bancos cooperativos
K642470200	Cooperativas centrais de crédito
K642470300	Cooperativas de crédito mútuo
K642470400	Cooperativas de crédito rural
K643100000	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
K643280000	Bancos de investimento
K643360000	Bancos de desenvolvimento
K643870100	Bancos de câmbio
K643870100	Corretoras de câmbio
K661260300	Bancos de câmbio

ANEXO VIII

ATIVIDADES QUE DEMANDAM A INSTALAÇÃO DE ESCUDO DE PROTEÇÃO/CABINE DE SEGURANÇA LEI MUNICIPAL Nº 13.674/2023	
CNAE	Descrição da Atividade
K641070000	Banco Central
K642120000	Bancos comerciais
K642210000	Bancos múltiplos, com carteira comercial
K642390000	Caixas econômicas
K642470100	Bancos cooperativos
K642470200	Cooperativas centrais de crédito
K642470300	Cooperativas de crédito mútuo
K642470400	Cooperativas de crédito rural
K643100000	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
K643280000	Bancos de investimento
K643360000	Bancos de desenvolvimento
K643870100	Bancos de câmbio
K643870100	Corretoras de câmbio
K661260300	Bancos de câmbio

ANEXO IX

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MÉDIO RISCO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CNAE	Descrição da Atividade de MÉDIO RISCO	Validade LISA (anos)
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	2
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	2
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	2
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	2
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	2
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	2
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	5
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	5
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	5
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	3
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	5
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	3
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	5
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	3
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	1
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	1
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	1
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	1
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	3
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	5
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	5
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	5
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	3
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	3
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	3
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	3
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	2
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	3
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	3
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	3
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	3
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	1
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	1
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	1
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	3
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	1
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	3
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	1
4722-9/02	Peixaria	1
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	5
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	4
4729-6/01	Tabacaria	5
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	2
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	1
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	3
5510-8/01	Hotéis	2
5510-8/02	Apart-hotéis	2
5510-8/03	Motéis	2
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	2
5590-6/02	Campings	3
5590-6/03	Pensões (alojamento)	2
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	2
5611-2/01	Restaurantes e similares	1
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	2
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	3
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	1
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	2
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	3
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	2

8513-9/00	Ensino fundamental	3
8520-1/00	Ensino médio	3
8531-7/00	Educação superior - graduação	3
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	3
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	3
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	2
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	3
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	3
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	3
8690-9/03	Atividades de acupuntura	2
8690-9/04	Atividades de podologia	2
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	2
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	2
8730-1/02	Albergues assistenciais	3
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	3
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	3
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	3
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	3
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	2
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	3
9603-3/02	Serviços de cremação	2
9603-3/03	Serviços de sepultamento	3
9603-3/04	Serviços de funerárias	3
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	3
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	3

CNAE	Descrição da Atividade de ALTO RISCO SANITÁRIO	Aprovação Prévia de PBA*	Validade LISA (anos)
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Sim	2
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Não	1
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Não	3
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Não	3
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Não	1
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Não	2
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Não	2
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Não	3
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Não	2
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Não	2
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Não	2
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Não	2
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Não	1
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Não	1
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Não	1
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Não	1
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Não	1
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Não	1
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Não	1
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Não	1
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Não	1
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Sim	1
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Sim	1
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Sim	1
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Sim	1
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Sim	1
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Sim	1
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Sim	1
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Sim	1
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Sim	1
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Sim	1
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Sim	1
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Sim	1
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim	1
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim	1
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Sim	2
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e Aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Sim	2
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Sim	1
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Não	2

3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Não	2
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Não	1
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Não	2
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Não	2
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Não	2
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Não	2
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Não	2
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Não	2
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Não	2
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Não	2
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Não	2
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Sim	1
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Sim se houver manipulação de medicamentos homeopáticos	2
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Não	1
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Sim	2
8511-2/00	Educação infantil - creche	Sim	1
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Sim	1
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Sim	1
8621-6/01	UTI móvel	Sim	1
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Sim	2
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Sim	1
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Sim	2
8630-5/04	Atividade odontológica	Sim	2
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Sim	1
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Sim	1
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Sim	1
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Sim	1
8640-2/02	Posto de coleta	Sim	2
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Sim	1
8640-2/04	Serviços de tomografia	Sim	1
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Sim	2
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Sim	1
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Sim	3
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Sim	3
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Sim	1
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Sim	1
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Sim	1
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Sim	1
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Sim	2
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Sim	1
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Sim	3
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Sim	1
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Sim	1
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Sim	1
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Sim	1
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Sim	3
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Sim	2
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Sim	2
8730-1/01	Orfanatos	Não	2
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Não	
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Não	
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Não	2

CNAE	Descrição da Atividade de RISCO CONDICIONADO	Questão Condicionante	Resposta Condicionante	Aprovação Prévia de PBA*	Validade LISA (anos)
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco:1 Médio Risco: 2

1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	O produto fabricado será comestível?	"Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Médio Risco: 2
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	O beneficiamento do produto será industrial?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 3 Médio Risco: 5
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1081-3/01	Beneficiamento de café	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 3 Médio Risco: 5
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 2 Médio Risco: 3
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 3
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2

1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos Inorgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química nestes compostos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química destes compostos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se insumo farmacêutico	Alto Risco: 1
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Haverá fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos para saúde (como preservativos, luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares)? Haverá fabricação de embalagem que entra em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	"Sim, se produto para saúde"	Alto Risco: 1
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Haverá fabricação de produto para saúde ou de embalagem de material plástico que entra em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se produto para saúde	Alto Risco: 1
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1

2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3104-7/00	Fabricação de colchões	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas Não especificadas anteriormente	Haverá o comércio atacadista de ervas medicinais?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 2
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 5
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 5
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 2
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? . Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	"Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2 "Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 2 Médio Risco: 5

<p>4930-2/02</p>	<p>Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p>	<p>. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perceíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? . Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p>	<p>"Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2 "Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco</p>	<p>Não</p>	<p>Alto Risco: 2 Médio Risco: 5</p>
<p>5120-0/00</p>	<p>Transporte aéreo de carga</p>	<p>. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perceíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? . Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p>	<p>"Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2 "Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco</p>	<p>Não</p>	<p>Alto Risco: 2 Médio Risco: 5</p>
<p>5211-7/01</p>	<p>Armazéns gerais - emissão de warrant</p>	<p>. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perceíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p>	<p>"Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2 "Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco</p>	<p>Não</p>	<p>Alto Risco: 2 Médio Risco: 5</p>
<p>5211-7/99</p>	<p>Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</p>	<p>. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perceíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? . Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p>	<p>"Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2 "Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco</p>	<p>Não</p>	<p>Alto Risco: 2 Médio Risco: 5 Médio Risco: 5</p>

6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
7500-1/00	Atividades veterinárias	Haverá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou uso de radiação ionizante?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Se uso de radiação ionizante, demanda projeto de radioproteção	Alto Risco: 2
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Haverá a prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização? Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se houver prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização	Alto Risco: 1
8423-0/00	Justiça	Haverá a prestação de serviços relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correccionais, inclusive de reabilitação? 2.Haverá no exercício da atividade a prestação de serviços de assistência à saúde que envolvam a realização de procedimentos invasivos e/ou odontológicos?	"Sim" - ver pergunta 2 "Não" - Baixo Risco "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Haverá no exercício da atividade o envase, fracionamento e/ou embalagem de alimentos, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde.	Alto Risco: 1
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade o ensino de culinária e/ou estética? Haverá o ensino de atividades que envolva procedimentos invasivos?	"Sim" - Ver pergunta 2 "Não" - Baixo Risco "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 3
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 3
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 3
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4

8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Haverá no exercício da atividade o fornecimento de serviços de alimentação, assistência diária ao idoso e/ou serviços de enfermagem?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 3
9601-7/01	Lavanderias	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1 Médio Risco: 5
9601-7/02	Tinturaria	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1 Médio Risco: 5
9601-7/03	Toalheiros	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1 Médio Risco: 5
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4

ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CNAE	Descrição da Atividade
P851120000	Educação infantil - creche
P851210000	Educação infantil - pré-escola

ANEXO XI

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	
CNAE	Descrição da Atividade
P851390000	Ensino fundamental
P852010000	Ensino médio
P859969902	Estabelecimento de ensino para alunos com deficiência mental

ANEXO XII

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD

CNAE	Descrição da Atividade
H492300100	Serviço de táxi
H492300200	Serviço de transporte passageiros - locação de automóveis com motorista
H492480000	Transporte escolar
H492990100	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal
H492999900	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente (motorista de aplicativo)
H493020100	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
H522900100	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada (centrais de mototáxi e táxi)
H532020200	Serviços de entrega rápida

ANEXO XIII

ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF			
Cnae	Descrição da Atividade	Classificação do Grau de Risco	Documentação Novo Empreendimento
S960330100	Gestão e manutenção de cemitérios	Alto	Autorização prévia da ACESF
S960330200	Serviços de cremação	Alto	Análise do pedido de implantação e funcionamento
S960330300	Serviços de sepultamento	Alto	Autorização prévia da ACESF
S960330400	Serviços de Funerária	Baixo	Serviço Exclusivo da ACESF no âmbito do Município de Londrina Análise do pedido de implantação e funcionamento
S960330500	Serviços de somatoconservação	Alto	Análise do pedido de implantação e funcionamento
S960339900	Atividades funerárias e Serviços relacionados não especificados anteriormente	Alto	Análise do pedido de implantação e funcionamento
S960339902	Atividades funerárias e Serviços relacionados não especificados anteriormente - Aluguel de locais para velórios e venda de tumbas	Alto	Análise da outorga para implantação e funcionamento
S960339903	Atividades funerárias e Serviços relacionados não especificados anteriormente - Serviços de necrotério, remoção e exumação de cadáveres	Alto	Análise do pedido de implantação e funcionamento

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guilhen

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br